



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 70, DE 2025
(Dos Srs. Márcio Jerry e Geraldo Resende)**

Institui o Prêmio César Lattes, da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 21/26

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025

(Dos Srs. GERALDO RESENDE e MÁRCIO JERRY)

Institui o Prêmio César Lattes, da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio César Lattes, da Câmara dos Deputados, a ser concedido a personalidades físicas e jurídicas, governamentais e/ou não governamentais, cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo único. Serão concedidos, no máximo, 5 (cinco) prêmios por ano.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados e consistirá na entrega de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A indicação dos concorrentes ao Prêmio César Lattes poderá ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de março de cada ano, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias da adequação à premiação.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico, audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo que possibilite melhor caracterização dos trabalhos ou ações desenvolvidas.



Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio César Lattes em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidos por:

I – parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II – comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III – servidores públicos lotados no Congresso Nacional.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio César Lattes, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 7º A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no mês de outubro, em homenagem ao legado de César Lattes para a ciência brasileira.

Art. 8º A Segunda-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio César Lattes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Prêmio César Lattes foi inicialmente criado por meio de requerimento da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, hoje denominada Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Em 2021, a Câmara dos Deputados outorgou o Prêmio a personalidades e instituições que se destacaram na área científica, como Dimas Tadeu Covas, o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), Marco Antônio Raupp, Pedro Rodrigues Curi Hallal e a Universidade de Brasília.

Diante da relevância da iniciativa, a presente Resolução propõe tornar o Prêmio César Lattes uma distinção anual, fortalecendo o reconhecimento da Câmara dos Deputados a pessoas e entidades que contribuem para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Brasil.

O prêmio homenageia o físico brasileiro César Lattes, um dos responsáveis pela descoberta do méson pi e figura central na consolidação da pesquisa científica no país. Sua trajetória inspira a valorização do conhecimento científico como base para o progresso nacional.

Assim, a institucionalização do prêmio reforça o compromisso da Câmara dos Deputados com o incentivo à pesquisa e à inovação, ao mesmo tempo em que estimula a sociedade brasileira a reconhecer o papel estratégico da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2025.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal (PSDB-MS)

MÁRCIO JERRY
Deputado Federal (PCdoB-MA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Resolução

Deputado(s)

- 1 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)

Apresentação: 16/09/2025 13:56:03.443 - Mesa

PRC n.70/2025



PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 21, DE 2026
(Do Sr. Cobalchini)

Institui o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC 70/2025.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2026
(Do Sr. Cobalchini)

Institui o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas e jurídicas que se destaquem pela implementação de iniciativas eficientes, inovadoras e de relevante impacto na promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no País.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de troféu, medalha, outorga de placa ou diploma de menção honrosa especialmente para esse fim.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo será apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º Cada parlamentar membro da Comissão poderá indicar:

I – até três nomes de entidades e/ou pessoas jurídicas todos vinculados a uma das áreas previstas no art. 3º desta Resolução;

II – até três nomes de personalidades, todos vinculados a uma das áreas previstas no art. 3º desta Resolução.

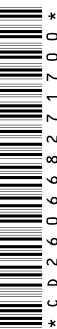
III - É vedada a indicação de nomes de Parlamentares que estejam em pleno exercício de seu mandato.

§ 4º A indicação dos membros será realizada por formulário de inscrição após a publicação do regulamento do concurso que será publicado anualmente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 5º Na definição dos agraciados, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá levar em consideração critérios de inovação, sustentabilidade ou caráter exemplar das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Prêmio contemplará, anualmente, até quinze agraciados, distribuídos nas seguintes áreas:

I – política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

II – recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

III – desenvolvimento sustentável.

§ 1º Poderão ser premiados até cinco agraciados por área.

§ 2º Além dos agraciados previstos no caput, poderão ser concedidas até três homenagens especiais a personalidades de destaque na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Fica vedada a indicação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou impedida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), bem como de pessoa física enquadrada nas hipóteses previstas na Lei de Inelegibilidades, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou na Lei de Improbidade Administrativa.

§ 4º Fica vedada a indicação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam condenação judicial transitada em julgado por crimes ambientais ou por maus-tratos a animais.

Art. 4º A cerimônia de premiação será realizada, preferencialmente, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, na última semana do mês de novembro, em referência ao Dia do Rio (24 de novembro) e ao Dia do Estatuto da Terra (30 de novembro).

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirão as instruções necessárias para a organização, seleção e concessão do Prêmio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Câmara Verde – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como forma de reconhecer e valorizar pessoas e instituições que desenvolvem iniciativas relevantes, inovadoras e eficazes em prol da sustentabilidade e da proteção ambiental no Brasil.

O reconhecimento público dessas ações é fundamental para incentivar boas práticas, promover a conscientização ambiental e fortalecer políticas públicas voltadas à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atua diretamente em temas estratégicos para o País, como política ambiental, proteção da fauna e flora, uso sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a criação do prêmio representa um instrumento institucional importante para destacar experiências exitosas e estimular sua replicação em todo o território nacional.

Trata-se, portanto, de medida que alia reconhecimento, incentivo e promoção de políticas públicas ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Sala das Sessões, em abril de 2026.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

